



**CALC PERÍCIA, AUDITORIA E
CONSULTORIA**

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Perito Contador e Grafotécnico
Administrador e Interventor Judicial

Perícia Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degravação, Engenharias: Química, Civil, Agrônômica, Elétrica, Mecânica e Florestal.

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - PR

Autos nº: **0001038-02.2011.8.16.0047 // 204/2011 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Recuperandas: **DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A E**

A.N.A. – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA.

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,

Administrador Judicial, nomeado para o processo supra, vem, respeitosamente, diante deste D. Juízo, manifestar-se sobre o r. despacho de fls. 3651/3660 de 22/02/2012.

1. O Administrador Judicial informa que está ciente da Homologação do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas e passará a fiscalizar o cumprimento do mesmo, conforme determina o art. 22 da LRJ. As informações sobre o cumprimento passarão a constar nos próximos relatórios do Administrador Judicial, sendo que inclusive encaminhou diligência à Recuperanda, especificando outros documentos para ter condições neste sentido.
2. Apresenta relatório referente ao mês de janeiro/2012, conforme anexo. Esclarece que apesar de já haver determinação judicial para que as Recuperandas apresentar todos os documentos solicitados ao Administrador Judicial, partes dos documentos suporte não foram entregues diretamente ao Administrador Judicial, o qual teve que verificar *in loco* e não lhe foram disponibilizadas cópia, através da diligência em 23/02/2012.

Termos em que pede deferimento.

Londrina (PR), 27 de fevereiro de 2012

Sergio Henrique Miranda de Sousa

Administrador Judicial

Membro em Administração

Especialista em Direito Empresarial

Especialista em Contabilidade Avançada e Auditoria

Contador CRC PR 037.774/O-0

VARA CÍVEL DE ASSAÍ - 01-11-2012-15:44-041833-1



**CALC PERÍCIA, AUDITORIA E
CONSULTORIA**

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Perito Contador e Grafotécnico
Administrador e Interventor Judicial

Perícia Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degração, Engenharias: Química, Civil, Agrônoma, Elétrica, Mecânica e Florestal.

3665

RMAD - RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR - PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - relativo à janeiro de 2012

Autos nº: 0001038-02.2011.8.16.0047 // 204/2011 - RECUP. JUDICIAL
Recuperandas: DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A E
A.N.A. - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA.

Com esboço na letra "c", do inciso "II", do artigo 22, e do inciso "III", art. 63, da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial apresenta o relatório referente a período supra, das atividades e situação das empresas Recuperandas.

Andamento da RJ:

1. No período de janeiro/2012, este Administrador Judicial efetuou os seguintes procedimentos a fim de verificar a documentação apresentada:
 - 1.1. Analisou os documentos contábeis (Balancetes) das Recuperandas.
 - 1.2. Alimentou com informações sobre o andamento da Recuperação Judicial o site elaborado para este fim: <http://www.calc.com.br/pdf/RJ/Dasa/dasa.htm>
 - 1.3. Atendeu diversos credores solicitando informações.
 - 1.4. O Administrador Judicial diligenciou pessoalmente na sede das Recuperandas no dia 23/02/2012 para vistoriar a indústria e checar os documentos contábeis, conforme protocolo em anexo.

Situação Financeira da Empresa

2. O Administrador Judicial vistoriou a indústria das Recuperandas, a qual se encontra paralisada devido ao período de entressafra, momento que as usinas procedem a manutenção dos equipamentos da moenda. Segundo informações do Gerente Industrial Sr. Julio Ito e do Diretor Financeiro Sr. Paulo André Schmidt, esta entressafra de 2011/2012 é uma das mais longas dos últimos anos, sendo que o início da colheita de cana de açúcar estava prevista para dia 02/04/2012, mas devido a estiagem foi prorrogado para 16/04/2012.
3. Devido à homologação do Plano de Recuperação Judicial em 22/02/2012 e ao fato da empresa estar em entressafra até meados de abril/2012, isto afeta de forma relevante o fluxo de caixa das empresas. Por isto, por meio de diligência, o Administrador Judicial solicitou as Recuperandas informações e dados sobre o plano de pagamento aos credores e espera que estas informações sejam disponibilizadas no próximo relatório mensal.
4. Foram analisados o controle de imobilizado da empresa e não foi localizada baixa de nenhum bem significativo das Recuperandas, sendo que houve decréscimo por depreciação legal.



**CALC PERÍCIA, AUDITORIA E
CONSULTORIA**

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Perito Contador e Grafotécnico
Administrador e Interventor Judicial

Perícia Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degravação, Engenharias: Química, Civil, Agrônoma, Elétrica, Mecânica e Florestal.

3666

5. Constatou-se que as Recuperandas estão pagando os trabalhadores registrados em dia e recolhendo os encargos sobre a folha de pagamento, segundo documentos apresentados ao Administrador Judicial. Entretanto, caso esteja ocorrendo aumento de Reclamatórias Trabalhistas ou outras pendências relativas a área do Trabalho, não chegaram documentos e informações ao Administrador Judicial neste sentido.
6. As Recuperandas vêm pagando suas contas e recebendo de seus clientes no período, após o pedido de Recuperação Judicial, conforme relatórios apresentados pelas mesmas ao Administrador Judicial, os quais foram conferidos *in loco* na sede das empresas, sendo que até o momento a mesma não disponibilizou cópia destes documentos a este auxiliar do Juízo.
7. Depois de analisar os comprovantes de pagamentos de impostos estaduais e federais, novamente constatou-se que as Recuperandas não estão recolhendo todos os impostos e isto vem aumentando seu passivo fiscal; pois conforme relatórios apresentados ao Administrador Judicial as Obrigações Fiscais tiveram aumento de 20,83% desde o pedido de Recuperação Judicial até janeiro/2012. Quando do início da Recuperação Judicial (abril/2011) as dívidas das duas Recuperandas estava em aproximadamente R\$17 milhões, sendo que atualmente acumula-se acima de R\$28 milhões, conforme constam nos balancetes já fornecidos e neste ora em anexo. A recente manifestação apenas da Receita Estadual apontou aproximadamente R\$25 milhões de dívidas, enquanto que na contabilidade consta somente R\$6,2 (milhões) e não houve posição da Receita Federal.
8. Após análise dos documentos comparou-se os resultados demonstrados nos Balancetes de janeiro/2012 (anexo), constata-se os seguintes apontamentos relevantes, conforme análise de Balanço juntada neste relatório:

D.A.S.A.

- a) Diminuição significativa saldo Caixa/Bancos no período em 53,79%, pelo pagamento de despesas operacionais correntes.
- b) Diminuição do saldo da conta Clientes no período em 23,63%, pelo recebimento das vendas à prazo.
- c) Diminuição do saldo em reais de Estoques em 132,52%, devido à venda do restante do álcool que ainda estava estocado. Segundo apurado pelo Administrador Judicial, na vistoria dos documentos na empresa (apesar de não terem sido fornecidos cópia dos livros com estes dados e em litragem apenas para checagem *em loco*), a DASA possuía no final de janeiro/2012 aproximadamente 905.000 (novecentos e cinco mil) litro de álcool estocado.
- d) Diminuição do Passivo Circulante principalmente nas contas de provisões, devido ao pagamento das verbas trabalhistas.



**CALC PERÍCIA, AUDITORIA E
CONSULTORIA**

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Perito Contador e Grafotécnico
Administrador e Interventor Judicial

Perícia Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degravação, Engenharias: Química, Civil, Agrônômica, Elétrica, Mecânica e Florestal.

3667

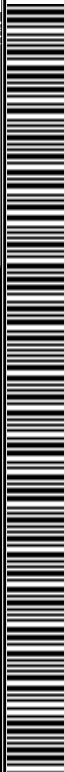
A.N.A.

- e) Diminuição do saldo Caixa/Bancos no período em 90,15%, para pagamento de fornecedores e aplicados em despesas operacionais como a manutenção anual da indústria.
- f) Aumento do saldo de Estoques, indicando a preparação para o início da safra.
- g) Diminuição do Passivo Circulante principalmente nas contas de provisões, devido ao pagamento das verbas trabalhista
- h) Aumento de 9,82% nas Vendas de Mercadorias em relação ao período anterior, o que contribuiu para amenizar o prejuízo acumulado.

É o que tenho a relatar.

Londrina (PR), 26 de fevereiro de 2012

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial



	CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA	Sergio Henrique Miranda de Sousa Perito Contador e Grafotécnico Administrador Judicial
	Perícias: Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degravação, Engenharias: Química, Civil, Agrônômica, Elétrica, Mecânica e Florestal. Administração Judicial: Recuperação, Intervenção, Penhora de Faturamento.	

Londrina (PR), 26 de fevereiro de 2012

DILIGÊNCIA – FÓRUM ESTADUAL DA COMARCA DE ASSAÍ – VARA CÍVEL – AUTOS Nº: 0001038-02.2011.8.16.0047 (204/2011) – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RECUPERANDAS: DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A E A.N.A. – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA.

DESTINATÁRIOS (correspondência encaminhada via e-mail com confirmação de leitura ou correios como carta registrada):

Recuperandas:	DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A E A.N.A. – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. – Fazenda dos Palmares, Zona Rural – CEP 86.230-000 – Nova América da Colina (PR) – E-mails: administracao@destilariamericana.com.br e schmidt@destilariamericana.com.br
Advogado:	JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS – Av. Paulista, 1294, 2º andar - Cerqueira Cesar - CEP 01.310-915 - São Paulo (SP) – E-mail: joelbastos@felsberg.com.br

Prezados Senhores,

No cumprimento de seus serviços, considerando: à vistoria feita pelo e Administrador Judicial em 23/02/2012 *in loco* na sede das Recuperandas, considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial (em 22/02/2012) e a determinação judicial (de 12/01/2012) para que todos os documentos analisados pelo Administrador Judicial na sede das Recuperanda no período de maio/11 a janeiro/12 sejam entregues ao mesmo; requer a apresentação dos documentos e informações abaixo no prazo de 10 (dez) dias.

- Todos os documentos analisados na sede das Recuperandas no período de maio/11 a janeiro/12, a saber:
 - Relatórios de Contas a Pagar e Receber;
 - Controle de Imobilizado;
 - Comprovantes de pagamento dos funcionários e impostos incidentes sobre folha de pagamento, inclusive FGTS;
 - Comprovante de recolhimentos de todos os impostos, municipais estaduais, federais ou comprovantes de compensação;
 - Informações e dados sobre a produção e programação de produção;
 - Cópia do Livro de produção diária - LPD;
- Livro de produção diária - LPD, mensal;
- Fluxo de Caixa Mensal e que considere os pagamentos destacados do Plano de Recuperação Judicial;
- Apresentar alternativas de entrada de recursos, considerando o baixo estoque e a postergação do início da safra;
- Balancetes analíticos de abril/2011 a fevereiro/2012;
- Comprovante de registro e transmissão dos Livros Diários de 2011 para Receita Federal;
- Balancos Patrimoniais analíticos de 2011, registrados;
- Extratos Bancários de todas as contas correntes das empresas de janeiro e fevereiro de 2012;
- Razão das contas de Estoques, principalmente produtos acabados e almoxarifado;
- Documentos que demonstrem os pagamentos, as renegociações e enquadramento nos Programas de Recuperação Fiscal Federal, Estadual e Municipal.
- Referente apenas aos fornecedores: J. RODRIGUES TRANSPORTES LTDA; ADRIANA MENDES e CONCRENOR INDE COM LTDA, no período de 14/04/2011 até 28/02/2012:
 - Razão analítico;
 - Todos os comprovantes de pagamento efetuados para as referidas empresas no período;
 - Todas as Notas Fiscais de Compra, Devoluções;
 - Todos os contratos firmados após o pedido de Recuperação Judicial com estes fornecedores.

Devido ao volume documental, o Administrador Judicial aceita que sejam em arquivos digitalizados, desde que assinados / certificado digital e com protocolo específico.

Cordialmente,

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial